

DECRETO Nº. 6.660, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, NOVO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE ARARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo Municipal de Araras, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e as recomendações da 1ª Promotoria de Justiça de Araras:

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretada a situação de emergência no Município de Araras para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (coronavírus), de importância internacional.

Art. 2º – Para o enfrentamento da situação declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Nos termos do artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública;

II – Fica determinado o afastamento dos servidores públicos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactantes e portadores de doenças graves, devendo permanecer em regime de tele trabalho, por período indeterminado, ficando à disposição do serviço público a qualquer tempo, sem prejuízo de manutenção dos serviços essenciais da Prefeitura Municipal;

III – Ficam suspensos ao longo do período de emergência, no âmbito da Administração Pública direta e indireta todos os eventos e atividades que reúnam pessoas, evitando-se aglomerações, notadamente Teatro Estadual, Centro Cultural, Biblioteca Pública e Cinemas;

IV – Fica determinado o fechamento dos espaços abertos de grande circulação no Município como Lago Municipal, Parque Ecológico e demais praças, parques, playgrounds e equipamentos públicos de atividades de lazer e desporto;

V – Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a requerer apoio e pessoal de diversos órgãos, demais secretarias e autarquias da Prefeitura Municipal, que deverão atender com prioridade, para situações de emergências, visando a transmissão e controle da pandemia, com a evolução inerente que for necessária;

VI – Ficam mantidos os pagamentos e repasses financeiros de Prestadores de Serviços e Entidades do 3º Setor.

Art. 3º – Os órgãos e departamentos da Administração Pública direta e indireta, com unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão manter sua carga horária normal, suspendendo o atendimento direto ao público, reduzindo assim o fluxo e aglomeração de pessoas.

Parágrafo único – Os Secretários Municipais serão os responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais, ficando sob sua gestão o controle do fluxo de servidores em sua pasta;

Art. 4º – Ficam suspensos (as), por tempo indeterminado:

I – O atendimento aos munícipes para requerimento da isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, sendo retomado o prazo de isenção após normalização do período de que trata esse decreto;

II – As aulas presenciais na Rede Municipal de ensino, Programa Pró Creche e atendimentos do 3º Setor vinculados à Secretaria da Educação;

III – A expedição de Alvarás para eventos de qualquer natureza, inclusive as atividades particulares;

IV – O atendimento aos idosos junto ao “Centro Dia do Idoso”, ficando ainda determinado a restrição de visitas em Instituições de Longa Permanência à idosos, mantendo apenas os atendimentos de emergência;

V – O controle de ponto digital dos servidores municipais, devendo o devido controle ser efetuado manualmente pelo gestor de cada Secretaria;

VI – A realização das feiras noturnas realizadas às terças-feiras e a Feira do Agricultor, realizada às quartas-feiras;

§ 1º – Quanto às feiras-livres, deverá o responsável pela pasta promover ações de orientação aos frequentadores sobre o coronavírus e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos os locais onde serão realizadas.

§ 2º – O Serviço no Velório Municipal será mantido, sob condição de permanência de 2 (duas) horas no local, limitado à presença de 10 (dez) pessoas na sala.

Art. 5º – Fica instituído o Comitê Governamental de Crise do COVID-19, com a atribuição de assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados à pandemia de que trata este decreto, observada a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal do Governo e das Relações Institucionais, representado pelo Secretário Felipe Castro;

II – Secretaria Municipal da Saúde, representada pelo Dr. Itacil Luiz Zurita Filho, Dr. Rodrigo Luís Klein Harder e Dra. Ana Cristina Wiziack Zago;

III – Secretaria Municipal da Administração, representada pela Secretária Ana Lúcia Duarte;

IV – Secretaria Municipal de Justiça, representada pela Secretária Patrícia Fernanda Degaspari Cressoni;

V – Secretaria Municipal da Fazenda, representada pela Secretária Maria Elisa Vitte de Souza;

VI – Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Secretário Bruno Cesar Roza;

VII – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, representado pelo Secretário Wanderleim Geraldo Júnior;

VIII – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional, representado pelo Secretário Célio Casarin;

IX – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, representado pelo Presidente Sr. José Carlos Carleto Denardi.

Parágrafo único – O Comitê realizará diariamente reuniões para troca de informações, controle e adoção de medidas necessárias e imediatas de que trata este decreto.

Art. 6º – Excetuando-se os processos licitatórios, todos os processos administrativos que envolvam público externo e servidores estão com seus prazos suspensos por tempo indeterminado.

Art. 7º – As questões relativas à parte técnica da área da Saúde Pública serão objetos de resoluções emitidas pela Secretaria específica, inclusive quanto as determinações e penalidades previstas na Portaria Interministerial nº 5/2020 do Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde do Governo Federal, que segue anexo.

Art. 8º – A Administração Pública recomenda, neste momento emergencial, como forma de prevenção ao COVID-19, aos comerciantes, empresários e demais instituições no Município de Araras que, se possível, fechem seus estabelecimentos. Porém, caso não seja possível, que então intensifiquem os meios de higienização dos espaços utilizados e o controle de pessoas nos respectivos espaços, evitando aglomerações, prevendo horários alternativos, reuniões virtuais, home-office e revezamento de funcionários.

Art. 9º – À Secretaria Municipal da Educação caberá:

I – Orientar as escolas privadas da rede de ensino para que adotem medidas preventivas para controle do COVID-19;

II – Buscar alternativas para que não haja interrupção do programa pedagógico do ano letivo, dispensando-se o processo licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – Adotar protocolo para atendimento de alunos em situação de vulnerabilidade social, que eventualmente utilizem a merenda como única refeição.

Art. 10 – Fica determinado ao Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal, manter junto ao sítio eletrônico do Município, ícone sobre informações do coronavírus, indicando casos suspeitos e confirmados, além de todas as informações sobre a doença e restrições municipais a que se refere este decreto.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou adaptadas do orçamento vigente, oportunamente suplementadas, se necessário.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS FRANCO JUNIOR
Prefeito do Município Municipal

FELIPE CASTRO
Secretário Municipal do Governo e das Relações Institucionais

PATRÍCIA FERNANDA DEGASPARI CRESSONI
Secretária Municipal de Justiça

RODRIGO RODRIGUES
Procurador Geral do Município

Registrado e publicado na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Justiça, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Marli Aparecida Klein
Diretora de Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais